



MINUTA

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
CSPE/02/99 PARA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO
DE SÃO PAULO E A GÁS BRASILIANO
DISTRIBUIDORA LTDA.**

Termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre o Estado de São Paulo, doravante designado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, conforme delegação expressa da Lei Complementar nº 1.025/2007, pelo seu Diretor Presidente, José Bonifácio de Sousa Amaral Filho, GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, Bloco A, 2º Distrito Industrial, CEP 14808-159, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 03.024.705/0001-37, neste ato designada CONCESSIONÁRIA, representada pelo seu Diretor Presidente Walter Fernando Piazza Júnior.

Considerando que o Contrato de Concessão nº CSPE/02/99 outorga e regula a concessão para a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos termos do Decreto nº 44.201, de 24 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25 de agosto de 1999;

Considerando que a cláusula sétima, inciso terceiro do Contrato de Concessão estabelece que a CONCESSIONÁRIA deve implantar até o 10º (décimo) ano da concessão extensão de redes correspondentes a investimentos mínimos de 50 milhões de reais, além de 05 (cinco) Estações de Transferência de Custódia (ETC);

Considerando que a CONCESSIONÁRIA realizou os investimentos previstos em contrato, mas não construiu a 5ª ETC, tendo em vista que esta não se mostrou viável econômico-financeiramente, pois a Termelétrica movida a gás natural que seria instalada na região nunca se concretizou;

Considerando que até dezembro de 2012 a CONCESSIONÁRIA investiu mais de R\$ 135 milhões para a construção de 4 ETC's, assim como na expansão da rede de gás canalizado na sua área de concessão, o que representa mais de 111% da meta contratual prevista;



Considerando que o investimento necessário estimado para a construção de 1 (Uma) ETC pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 9,3 milhões;

Considerando que a CONCESSIONÁRIA se comprometeu, como medida compensatória pela não construção da 5ª ETC, a investir R\$ 18 milhões (base 01/2016), na implantação até 31 de dezembro de 2017, de 30 (trinta) km de extensão de redes de aço, com diâmetro nominal de 6" e 4 km de redes em PEAD com diâmetro nominal de 125 mm, beneficiando os municípios de Macatuba, Igaraçu do Tietê, Barra Bonita e Jaú; e

Considerando que a expansão da rede deverá ocorrer de maneira a contemplar, concomitantemente, os diferentes segmentos de mercado economicamente viáveis, da área de concessão ora outorgada, nos termos da primeira subcláusula da cláusula sétima do Contrato de Concessão.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, com o intuito de adequar as metas contratuais previstas, nos moldes da nova realidade da Concessão, que passará a reger-se pelas condições ora consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente ADITIVO a modificação da cláusula sétima do Contrato de Concessão nº CSPE/02/99, com o objetivo de formalizar as alterações contratuais estabelecidas pelo Poder Concedente e pela Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº CSPE/02/99, que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS

Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes metas mínimas, que não prevêem a participação financeira de terceiros interessados:

I. a CONCESSIONÁRIA deverá implementar o sistema de distribuição, construindo, no mínimo, 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de redes de distribuição de gás, excluídos ramais externos e de serviço, a partir das Estações de Transferência de Custódia projetadas nas cidades de São Carlos, Araraquara e Araçatuba (Bilac), em até 5 (cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato.



II. a CONCESSIONÁRIA deverá implementar o sistema de distribuição, construindo, no mínimo, 70 km (setenta quilômetros) de redes de distribuição de gás, excluídos ramais externos e de serviço, interligando Ribeirão Preto e região, em até 5 (cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato.

III. a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, até o 10º (décimo) ano, contado da data da assinatura deste Contrato, extensões de redes, correspondentes a investimentos mínimos de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), base setembro de 1999, a partir de, no mínimo, 04 (quatro) Estações de Transferência de Custódia, além daquelas referenciadas nesta Cláusula.

IV. a CONCESSIONÁRIA deverá implantar, até 31 de dezembro de 2017, 30 km de extensão de redes de aço, com diâmetro nominal de 6" e 4 km de redes em PEAD com diâmetro nominal de 125 mm, com investimento de R\$ 18 milhões, base janeiro de 2016, partindo de Lençóis Paulistas passando pelos municípios de Macatuba, Igarapé do Tietê, Barra Bonita e Jaú.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As penalidades aplicadas, pelo não cumprimento das metas previstas na Cláusula Sétima do Contrato, consistirão em multas de até 10% (dez por cento) sobre os valores das parcelas das metas não cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, cujos valores previstos foram estabelecidos nos termos da Décima Quarta Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº CSPE/02/99.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Todas as cláusulas e condições referentes aos termos do Contrato de Concessão nº 01/2010 que não contrariem o disposto neste termo aditivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente Termo Aditivo passará a vigor a partir da data sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, dede 2016.



GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA LTDA.

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo -
ARSESP

Testemunhas:

Testemunhas: